



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 13 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-004774/026/07

**Secretaria:** Agricultura e Abastecimento.

**Secretários:** João de Almeida Sampaio Filho e Antonio Julio Junqueira de Queiroz.

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Acompanha:** TC-004774/126/07.

**PROCESSOS**

TC-004775/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-004776/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Felipe Elias Miguel, José Trindade e Isabel Aparecida Lira Barbosa.

TC-004777/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria Assistência Técnica Integral.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Rossetti, Francisco Eduardo Bernal Simões, José Alberto Martins e José Luiz Fontes.

TC-004778/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Antônio Piedade, José Eduardo Abramides Testa, Armando Azevedo Portas, Edson Luiz Coutinho e Francisco Grillo Júnior.

TC-004779/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Melo de Castro e Marco Antonio Teixeira Zullo.

TC-004780/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Biológico.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Leila Aparecida Gardiman Barci e Josete Garcia Bersano.

TC-004781/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Zootecnia de Nova Odessa.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Bardauil Alcântara, Daina Gutmanis, Antonio João Lourenço, Maria José Valarini, João Batista de Andrade e Evaldo Ferrari Júnior.

TC-004782/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Airton Vialta, Luis Fernando Ceribelli Madi e Antonio Álvaro Duarte de Oliveira.

TC-004783/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Pesca.

**Ordenadores da Despesa:** Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

**Acompanha:** Expediente: TC-008033/026/05.

TC-004784/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Economia Agrícola.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Ambrósio Amaro, Valquíria da Silva e Nilda Tereza Cardoso de Mello.

TC-004785/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Extensão Rural – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Abelardo Gonçalves Pinto e Ivamney Augusto Lima.

TC-004786/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** João Brunelli Júnior e Ypujucan Caramuru Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

TC-004787/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Serafim Justo Filho e Alberto Marcos Bellintani Neto.

TC-004788/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-004789/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Nestor Jamami e Eraldo Antonio Núncio.

TC-004790/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Arlindo de Oliveira e Cristiano Geller.

TC-004791/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Rangel e Eliseu Aires de Melo.

TC-004792/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Antero Machado e João Amadeu Giacchetto.

TC-004793/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Oliveira Júnior, Luis César Demarchi e Johannes Peter Feldenheimer.

TC-004794/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Chaguri Júnior, João Américo Jesus Santini e Cláudio Vivan Pinto.

TC-004795/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Ordenadores da Despesa:** João Maciel Haddad e Alcides Ribeiro de Almeida Júnior.

TC-004796/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-004797/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural “Amid Pachá” de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Pagani Netto, Edevaldo Pin e Mauro Antônio Luchetti.

TC-004798/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Sebastião Netto de Carvalho e Silva.

TC-004799/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pagotto, Carlos Roberto de Oliveira e Mauro Leitão Linhares.

TC-004800/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo de Tarso Rosa de Andrade, Joel Leal Ribeiro e Pedro César Barbosa Avelar.

TC-004801/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Sidney Ezídio Martins e Sérgio Frota Gomes.

TC-004802/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Jovino Paulo Ferreira Neto, Júlio César Ramos da Silva e Madison Nogueira.

TC-004803/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Vasconcelos e Antonio S. L. Gusmão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

TC-004804/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-004805/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

TC-004806/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Braz Valdir Tomaz, Luiz Antonio Pedrão e Osmar Guimarães.

TC-004807/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio de Almeida Prado Bauer e João Batista Foloni Filho.

TC-004808/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Tessari Habbermann e Paulo Eduardo Ferreira Assumpção.

TC-004809/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Choshin Kameyama e Cyro Queiróz Junqueira.

TC-004810/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Caetano Prado, Norberto Luiz de Oliveira Filho e Luiz Roberto Rabello.

TC-004811/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Job Borges de Figueiredo e Renato Alves Pereira.

TC-004812/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Esteves Pereira, Marcos Evangelista de Oliveira Nora e José Luiz Bonatti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

TC-004813/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-004814/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Nírio Antônio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

TC-004815/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** João Bosco Andrade Pereira, Paulo Henrique Salgado Queiroz e Maria Márcia Santos Souza.

TC-004816/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Vicente Antônio Cancellero Filho e José Francisco de Aquino e Saglietti.

TC-004817/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba, Fernando Antônio Nunes Carvalho e Geraldo Massao Nagai.

TC-004818/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Clóvis Antonio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-004819/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.

TC-004820/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Gaeta Filho, Luís Fernando Zanetti Seixas e Sérgio Veráguas Sanches.

TC-004821/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Renato de Freitas Vianna Neto, Celso Glasser, João Carlos de Campos Pimentel e Newton José Rodrigues da Silva.

TC-004822/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** João Batista Vivarelli e João Cabrera Filho.

TC-004823/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Marcio Antonio Arbex, Raul Olivari de Castro e Orlando Franco.

TC-004824/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Ernesto Noboru Uryu, Fernando Aparecido Gomes da Costa e Carlos Alberto da Silva Moura.

TC-004825/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Eduardo Bernal Simões, Eduardo Atushi Assano e Paulo Makimoto.

TC-004826/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Arthur Hawthorne, Caiubí Commar e Carlos Alberto de Luca.

TC-004827/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Agronegócios (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios Centro de Administração).

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Manginelli, Silvana Maria Franco Margatho e José Cassiano Gomes dos Reis Júnior.

TC-004828/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

**Ordenadores da Despesa:** Enoch Tadeu de Mendonça, Anselmo Luchese Filho e Oscar Nório Yassuda.

TC-004829/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Garcez Berthola e Luiz Santini Filho.

TC-004830/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Massaiuki Koeke, Ginez Terceiro Filho e Edson Fernandes Sanches.

TC-004831/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Roberto Pastori, Maria Cândida Segnini Rossi e Maria Satico Ikeda.

TC-004832/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Agnaldo Rebello e Antonio Xavier de Souza.

TC-004833/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-004834/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Fernando de Brito e Laeir Guerra.

TC-004835/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Braga Mello, Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins, Marco Antonio Issa e José Carlos Soares Ribeiro.

TC-004836/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-004837/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio Diniz e Antônio de Souza Braga Júnior.

TC-004838/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Gáudio Augusto, Armando Salvador da Silva e José Carlos Fabrini Coutinho.

TC-004839/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.





**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-004840/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Deusdele Antonio Ferreira, Evandro Bellusci, Oscar Yoshikatsu Kanno e Gilberto Weslei Mac Fadden.

TC-004841/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Susumu Ishikawa e Osvaldo Luiz Fachini de Cesare.

TC-004842/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vitor de Oliveira e Rui Nobuo Maegawa.

TC-004843/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Danilo Welter e Nelson Thomé Seraphin Júnior.

TC-004844/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Aloisio Ramos Ferreira e Francisco Eugênio de Souza.

TC-004845/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Nunes Leal Feitoza e Paulo César Martins Menck.

TC-004846/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** César Augusto de Castro Batalha e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-004847/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Carmem Lúcia Grisi do Nascimento, Antonio Sena Filho e Paulo César Coleti.

TC-004848/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Kazuaki Sakashita, Jamil Atihe Júnior e Carlos Egidio Polloni.

TC-004849/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Albertina Dias de Paula Costa e Paulo Roberto dos Santos Mello.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

TC-004850/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Agropecuária de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** João Nakandakari, Antônio Carlos Junqueira do Val Filho e Paulo Sérgio Chabbuh.

TC-004851/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson José Lui, José Eduardo Alves de Lima e Antonio Celso Alves Villela.

TC-004852/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Oscar Norio Yasuda e Edna Aparecida Menegucci Scachetti.

TC-004853/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** José Candido de Souza e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-004854/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** João Pio Ribeiro Júnior e Ligia Maria Vasconcellos.

TC-004855/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia.

**Ordenadores da Despesa:** José Edson Girardi e Clésio Antonio Alves Ferreira.

TC-004856/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-004857/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marialdo Correa de Araújo, Alda de Matos Soares Hungria Rechdan e Genival Nunes Júnior.

TC-004858/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Antônio Guercio, Sylas Silva Rosa, Armando Valler Amâncio e Ana Klobucaric de Lucas.

TC-004859/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Rocky Alan Lamers, Cândida Maria Junqueira Torres da Silva e Eduardo Paulucci Rodrigues.

TC-004860/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Platzcek Neto e Fábio Tatsuya Mizusaki.  
TC-004861/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.  
TC-004862/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegon de Castro Neves.  
TC-004863/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Roseli Sant'ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

**Acompanha:** Expediente: TC-038795/026/07.  
TC-004864/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.  
TC-004865/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio de Abreu e Souza, Geraldo Magela Soares Marques Pereira e Janete Andreotto.

TC-004866/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Euclides de Lima Moraes Filho e Marco Antonio de Moraes.

TC-004867/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Dorcelino Ricieri Dezan e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-004868/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Luiz Alves dos Santos e Aguinaldo Arantes Martins.

TC-004869/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Álvaro Duarte de Oliveira, Pedro Luís Guardia Abramides, Irineu Arcaro Júnior e Luiza Maria Capanema Bezerra.

TC-004870/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – APTA.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Fernando Ciribelli Madi, João Paulo Feijão Teixeira e Pedro Luís Guardia Abramides.

TC-004871/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Rogério Palma de Oliveira, Alceu de Arruda Veiga Filho, Carlos Eduardo Ferreira de Castro e João Paulo Feijão Teixeira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação aos Senhores Secretários de Estado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e julgar regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas do exercício de 2007 das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no voto do Relator, dando quitação aos respectivos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e Almoxarifado relacionados nos processos correspondentes; julgar regulares, com ressalvas e recomendações aos Srs. Responsáveis, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei mesma Complementar estadual, as contas das Unidades Gestoras Executoras elencadas no voto do Relator, dando quitação aos Srs. Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e Almoxarifado, relacionados nos respectivos processos; julgar irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada Lei Complementar estadual, as contas das seguintes Unidades Gestoras Executoras: Instituto Agrônomo de Campinas; Instituto de Tecnologia de Alimentos de Campinas; Instituto Biológico; Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú e Escritório de Defesa Agropecuária de Jales, deixando, em consequência, de dar quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e de liberar os respectivos Responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifado, mas liberando os Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifado da Unidade Gestora Executora Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú, por não terem sido constatadas falhas nesses setores.

Determinou à Auditoria da Casa que verifique, na próxima fiscalização “in loco”, a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações ora propostas, bem como a efetiva implantação das providências noticiadas nos autos.

Determinou, por fim: que o expediente TC-008033/026/05 seja acompanhado pela Auditoria até a conclusão final da sindicância instaurada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

que o expediente TC-038795/026/07 (cópia do TC-022310/026/07) e o processo acessório TC-004774/126/07 permaneçam apensados a estes autos; seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, transmitindo-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem; a análise, em autos próprios, das contratações realizadas para reforma do galpão de estocagem e do escritório do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga, com indícios de fracionamento de licitação.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive as sindicâncias instauradas e não concluídas pelas Unidades Gestoras Executoras para apuração dos fatos ocorridos.

TC-0001861/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 28-12-06. Valor – R\$325.000.000,00. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 01-03-07, 12-04-07 e 23-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 30-04-08 e 13-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e seus termos aditivos e de retirratificação, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas; não cabendo aplicação de multa ao Responsável pelo contrato, tendo em vista seu falecimento e a regra do artigo 5º, XLV da Constituição.

Consignou, ainda, que as prestações de contas da organização social deverão ser analisadas anualmente pela fiscalização nos termos das Instruções Consolidadas vigentes à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-028955/026/07

**Contratante:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

**Contratada:** GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Eugênia Ferragut Passos (Chefe de Gabinete) e Emanuel Rodrigues Teixeira (Gestor do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de funcionários e cargas leves mediante locação de 10 (dez) veículos com condutores em caráter não eventual.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-11-09 e 22-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos aditivos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028159/026/08

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Entidade Conveniada:** Pró Mulher Família e Cidadania.

**Responsáveis:** Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública Geral), Maria Cláudia Gonçalves Solano Pereira e Monica de Melo (Responsáveis pelos recursos transferidos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$514.230,71.

**Advogada:** Paula Borges Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação às Responsáveis, não alcançando a presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-035035/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Argos Engenharia S/S Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Mario Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiáí).

**Objeto:** Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros para os municípios do Departamento Distrital de Capivari/Jundiáí – municípios abrangidos: Hortolândia, Paulínia, Monte Mor, Itatiba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itupeva e Cabreúva.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 26-11-08 e 12-02-10. Termo de Renovação celebrado em 02-12-09.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º termos de alterações do contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria (fls. 649).

TC-004519/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio ELP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão de projetos de engenharia civil de estações e via permanente para as linhas A, C, E e F da CPTM.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 06-08-09 e 14-12-09. Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato n. 822170201100.

TC-044027/026/09

**Contratante:** Diretoria de Arrecadação – Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Adauto Perez Mergulhão (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA – Coordenadoria Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Aparecida Brito de Carvalho (Diretora de Arrecadação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Objeto:** Prestação de serviços de repasse aos favorecidos, mediante crédito em conta corrente ou poupança, dos valores relativos a créditos do Tesouro Paulista a que têm direito em razão do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores). Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$18.834.375,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 23673-00148/09.

TC-000070/002/10

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP – Divisão Regional Sudoeste.

**Contratada:** Pressseg Serviços de Segurança Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Dario de Arruda Mendes Neto (Diretor de Divisão).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dario de Arruda Mendes Neto (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para a Divisão Regional Sudoeste, CASAs Cerqueira César I, II e III, CASAs Madre Teresa de Calcutá I e II.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$3.408.373,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o subsequente contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria.

TC-003490/003/06

**Órgão Público Concessor:** Direção Regional de Saúde – Campinas – DIR-XII - atual Departamento Regional de Saúde de Campinas “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” – DRS-VII de Campinas – Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Responsável:** Mauro Sizer (Diretor Técnico).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2004.

**Valor:** R\$2.086.916,50.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas do Auxílio concedido pela Secretaria de Estado da Saúde – Direção Regional de Campinas – DIR XII à UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

através do convênio TA 03/04, no valor de R\$2.086.916,50 (dois milhões, oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), durante o exercício de 2004, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-026575/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Vila Alpina.

**Responsáveis:** Marcio Cidade Gomes (Secretário de Estado) e Francisco Virgílio Crestana (Conselheiro Presidente do SECONCI).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-07-08.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$60.467.214,00.

**Advogado:** Pietro de Oliveira Sidoti.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde para a Organização Social Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, no exercício de 2006, dando quitação aos Responsáveis quanto aos recursos tratados nos autos, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-007916/026/07

**Contratante:** Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** CA Programas de Computador Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente da UGE), Marcos de Arruda Monteiro e Vicente Paulo do Rosário Júnior (Capitães PM - Presidentes), Fabiano de Souza Pereira (1º Tenente PM – Membro), Edgar Pinezzi de Mello (2º Tenente PM – Membro), Agostinho Pereira de Paula (2º Sargento PM Gestor do Contrato), Daniel de Lima (Capitão PM Gestor do Contrato), Wladimir Borges de Freitas (1º Tenente PM Gestor do Contrato), Fabiano Vieira e Eutônio Nilo Soares Júnior (2º Tenentes PM Gestores do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Objeto:** Contratação de licenciamento de uso de softwares mainframe, com serviços acessórios de instalação lógica e suporte técnico remoto.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 29-12-08 e 07-01-09. Termos de Recebimento Provisório de 03-01-07, 07-05-07, 13-06-07, 23-07-07, 17-08-07, 24-10-07, 22-11-07, 19-12-07, 11-01-08, 21-02-08, 03-04-08, 22-04-08, 22-04-08, 27-05-08, 11-06-08, 14-07-08, 17-08-08, 17-09-08, 24-10-08, 05-11-08, 18-12-08, 08-01-09, 10-02-09, 02-04-09, 22-05-09, 12-05-09, 07-06-09, 13-08-09 e 11-09-09. Termos de Recebimento Definitivo de 28-02-07, 12-03-07, 30-03-07, 23-04-07, 17-05-07, 03-07-07, 02-08-07, 03-08-07, 03-09-07, 05-11-07, 29-11-07, 27-12-07, 15-01-08, 27-02-08, 06-05-08, 09-06-08, 01-07-08, 12-08-08, 27-08-08, 03-11-08, 10-11-08, 09-12-08, 05-01-09, 15-01-09, 09-03-09, 02-04-09, 22-05-09, 07-07-09, 17-07-09, 25-08-09 e 18-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 24-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e acolhendo os esclarecimentos e documentos apresentados pela Origem em face da diligência efetivada, decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-028825/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

**Objeto:** Prestação de serviços topográficos e geodésicos, para apoio à implantação das obras da adutora, estação elevatória de água Jardim São Luiz/Jardim Ângela e reservatório Jardim Ângela integrante do Sistema Adutor Metropolitano.

**Em Julgamento:** 2º Termo de Alteração celebrado em 20-04-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, firmado em 20/04/2010.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040199/026/07

**Representante:** José Domingos Frid e Figueiredo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Representado:** Departamento de Projetos da Paisagem – Secretaria do Meio Ambiente.

**Assunto:** Representação contra edital do Pregão Presencial nº06/07, objetivando a contratação de serviços técnicos para realização de vistorias em projetos de recuperação de matas ciliares, implantados em diversas regiões do Estado.

TC-005685/026/08

**Contratante:** Departamento de Projetos da Paisagem – Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Roberto Bretzel Martins.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadores da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Ulisses Resende (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de vistorias em casos de sucesso de recuperação de matas ciliares - Grupo B de áreas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$6.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no DOE de 14-11-08 e 04-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato (TC-005685/026/08) e procedente a Representação (TC-040199/026/07), determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-009165/026/09

**Contratante:** Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC – Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aldo Fabio Garda (Coordenador da UTIC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações e outros serviços compatíveis com a sua finalidade – Programa ACESSA São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-09. Valor – R\$16.024.848,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 01-07-09.

**Advogados:** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-021012/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Buzati & Buzati Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) em diversas unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-05-09. Valor – R\$2.790.454,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015344/026/10

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamento Sunitinibe, Malato – 50 Mg.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2009NE00574 de 08-06-09. Valor – R\$1.738.779,28.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a aquisição dos medicamentos, formalizada pela Nota de Empenho n. 2009NE000574, de 08/06/09 (fls. 38/39).

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-000557/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

**Autoridade que Dispensou de Licitação e que firmou o Instrumento:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza pública para gestão integrada de resíduos sólidos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$40.523.912,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 30-10-07.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Costantino Siciliano, Lúcia Helena do Prado, Ronaldo José de Andrade, Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

despesas deles decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas serão encaminhadas à consideração do Ministério Público.

TC-001912/006/07

**Contratante:** Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

**Contratada:** Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares aos segurados/dependentes do “SASSOM”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-08-08.

**Advogados:** Paulo de Tarso Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-021257/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio ENGER/CRA.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Erival Daré (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento para o apoio na gestão da operação do sistema de iluminação pública do Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$4.257.980,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 07-08-08.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas deles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, aplicar pena de multa ao Secretário Municipal de Obras Erival Daré, autoridade responsável pela homologação do certame e que celebrou o ajuste, por descumprimento aos dispositivos legais citados no corpo do voto do Relator, e que, considerando a natureza da infração praticada, o porte do Município e o dano causado ao erário, à vista do elevado valor do contrato, foi fixada no valor correspondente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001519/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de regularização com tapa-buraco e lama asfáltica grossa no sistema viário em diversos locais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$1.999.911,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Vicente Oel, Idemar José Alves da Silva Júnior, Regina Flora de Araújo e Érika Maria Cardoso Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor pena de multa ao Sr. Carlos Roberto Biancardi, Prefeito Municipal responsável pela celebração do ajuste, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais e princípios constitucionais mencionados no voto do Relator, bem como pelo não atendimento ao prazo de remessa fixado nas Instruções deste Tribunal, fixando-a no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista das despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

efetuadas, do porte do Município e da sua natureza, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-002641/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Contratada:** Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro Educacional de Nova Odessa (SESI) com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$5.540.378,01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043940/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Contratada:** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza do sistema de drenagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-11-09. Valor – R\$5.925.562,88.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000207/009/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.





**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços gerais e contínuos de roçagem das margens, limpeza e manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções, áreas próprias e do rio Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-01-10. Valor – R\$2.499.974,39.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-001998/003/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Entidade Beneficiária:** Associação Assistencial Vó Chiquinha de Sumaré.

**Responsáveis:** José Antonio Bacchim (Prefeito) e Terezinha Ricardo de Freitas (Presidente da Associação Assistencial Vó Chiquinha).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.427.593,73.

**Advogados:** Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000257/026/08

**Câmara Municipal:** Indiana.

**Exercício:** 2008.

**Presidentes da Câmara:** David Rodrigues e Paulo Rogério Stuani.

**Períodos:** (01-01-08 a 06-07-08) e (07-07-08 a 31-12-08).

**Acompanha:** TC-000257/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-000364/026/08

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Eloi.

**Acompanha:** TC-000364/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000504/026/08

**Câmara Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Nelson Pagoti.

**Advogado:** Roberto Pinto de Campos.

**Acompanha:** TC-000504/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001728/026/08

**Prefeitura Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Odilo Pavanelo Tumitan.

**Advogado:** Cláudio José Palma Sanchez.

**Acompanham:** TC-001728/126/08 e Expedientes: TC-000795/005/08 e TC-029113/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim: a formação de autos apartados e de autos de exame de termos contratuais para tratar das matérias especificadas no voto do Relator; que os expedientes TC-795/005/08 e TC-29113/026/08, bem como o processo acessório TC-1728/126/08, permaneçam apensados aos autos das contas; e o encaminhamento de cópia do parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria ao Ministério Público, inclusive em atenção ao expediente TC-29113/026/08.

TC-001792/026/08

**Prefeitura Municipal:** Indiana.

**Exercício:** 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Prefeito:** Salvador Roberval Pereira.

**Acompanha:** TC-001792/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Prefeito; e determinação de formação de autos próprios para tratar da Tomada de Preço nº1/08, bem como de autos apartados para análise da acumulação de cargos pelo Sr. José Roberto Quadrado (médico).

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Senhor Prefeito, especialmente o cancelamento de empenho, conforme especificado no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-002047/026/08

**Prefeitura Municipal:** Restinga.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Amarildo Tomas do Nascimento.

**Advogado:** Washington Fernando Karam.

**Acompanha:** TC-002047/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2008, com recomendação ao atual Prefeito, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou o encaminhamento de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Senhor Prefeito.

TC-003519/003/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2006.

**Responsável:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-04-09, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

**Advogados:** Eudes Mochiutti, Alessandro Baumgartner, Eliseu de Almeida Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000624/009/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no exercício de 2007.

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Prioste (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário da sentença publicada no DOE de 16-04-09, que julgou irregulares atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº709/93 e aplicando multa à Responsável no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002135/004/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Prefeito à época – Carlos Arruda Garms.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2007.

**Responsável:** Carlos Arruda Garms (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-01-10, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Emerson Martins dos Santos, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa anteriormente aplicada, confirmada, em todo o mais, a r. decisão singular.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-034541/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** NTA – Novas Técnicas de Asfaltos S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de emulsão asfáltica RL 1C para uso na execução de pavimentação asfáltica a frio e recapeamento de vias públicas do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$2.544.652,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000124/026/08

**Câmara Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Aureo Nascimento Leite.

**Advogados:** Jéssica Vishnevsky Cosimo e Simone da Silva.

**Acompanha:** TC-000124/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no voto do Relator, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício.

Ainda à margem do julgamento, determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000354/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Câmara Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2008.

**Presidentes da Câmara:** Bruno Augusto Valverde e Noel Ortega.

**Períodos:** (01-01-08 a 23-06-08) e (24-06-08 a 31-12-08).

**Acompanha:** TC-000354/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000471/026/08

**Câmara Municipal:** Mirassolândia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Ângelo Leal Filho.

**Acompanha:** TC-000471/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000520/026/08

**Câmara Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Claudionor Aparecido Soares dos Santos.

**Advogados:** Roberta Luciana Melo de Souza.

**Acompanha:** TC-000520/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000610/026/08

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** João Nilson Neves de Andrade.

**Advogados:** Carla Costa Lanciano e outros.

**Acompanha:** TC-000610/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000641/026/08

**Câmara Municipal:** Ipiguá.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Augusto Fiore.

**Acompanha:** TC-000641/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente, responsável pela próxima inspeção, que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000752/026/09

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo Augusto Beltrame Borges.



**Acompanha:** TC-000752/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2009.

TC-001148/026/09

**Câmara Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Natal Furlan.

**Acompanha:** TC-001148/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-001646/026/08

**Prefeitura Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marcos Antonio Poletti.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.

**Acompanham:** TC-001646/126/08 e Expedientes: TC-001586/003/08, TC-002602/003/08 e TC-011988/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, à margem do parecer, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, a instrução, em autos próprios, da matéria relativa à licitação (subitem 4.2, letras A e B).

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-001586/003/08, TC-002602/003/08 e TC-011988/026/08, tendo em vista que foram objeto de comentário em item próprio no Relatório de Auditoria.

TC-001922/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Amparo.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** César José Bonjuani Pagan.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Advogados:** Reginaldo José da Silva Rocha e outros.

**Acompanham:** TC-001922/126/08 e Expedientes: TC-003263/003/08, TC-000114/003/09 e TC-001623/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001954/026/08

**Prefeitura Municipal:** Colina.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Diab Taha.

**Advogado:** Washington Rocha de Carvalho.

**Acompanha:** TC-001954/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2008, em face do desatendimento das normas impostas no “caput” do artigo 21, e do respectivo § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, e 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como também pela infringência ao artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001957/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cravinhos.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Carlos Carrascosa dos Santos.

**Advogado:** Wagner Marcelo Sarti.

**Acompanha:** TC-001957/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2008.

TC-002098/026/08

**Prefeitura Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Roberto Pereira Peixoto.

**Advogado:** Ernani Barros Morgado Filho.



**Acompanham:** TC-002098/126/08 e Expedientes: TC-001071/007/08 e TC-016645/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações de fls. 427/429 dos autos.

TC-002125/026/08

**Prefeitura Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Otávio Cianci.

**Períodos:** (01-01-08 a 10-09-08) e (11-10-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Ferraz Filho.

**Período:** (11-09-08 a 10-10-08).

**Acompanham:** TC-002125/126/08 e Expedientes: TC-038679/026/09, TC-038682/026/09 e TC-042952/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-017017/026/05

**Recorrente:** Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e a Fundação Ibirapuera de Pesquisas, objetivando a prestação de serviços especializados de auditoria para o levantamento da situação da gestão financeira, da execução orçamentária e da patrimonial na Prefeitura.

**Responsável:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-05-09, que aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº709/93.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**



TC-033684/026/03

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu - PRODEMI.

**Contratada:** EPP0 - Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços relativo à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-01-06 e 24-10-08.

**Acompanham:** TC-022423/026/02, TC-021942/026/02 e TC-032842/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-019654/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** SENP Administração de Bens Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

**Objeto:** Locação de imóvel sito à avenida Pereira Barreto, 1299 – Centro – Santo André, destinado à instalação e funcionamento da Justiça Federal de Primeira Instância no município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, com recomendação.

TC-001170/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Iussef Miguel Iun (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Emerson Nunes do Egito (Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Infraestrutura).

**Objeto:** Poda e extração de árvores e coleta de resíduos de material verde em logradouros públicos, com limpeza, carga, transporte e descarga em área de destinação adequada.

**Em Julgamento:** Termos de Rerratificação celebrados em 06-04-10 e 25-05-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-011089/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Banco Santander S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Genésio Severino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Centralização de atividades bancárias das folhas de pagamento líquidas de todos os servidores (ativos, inativos, estagiários e frente de trabalho) da Prefeitura Municipal de Arujá e pagamento de fornecedores da Prefeitura e crédito consignado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$5.015.951,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no DOE de 15-04-08.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015644/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativa à manutenção do sistema viário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor – R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-12-08.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

TC-015645/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

**Contratada:** Construtora Cunha Leite Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção do sistema viário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015644/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor – R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-12-08.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

TC-015646/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** JP Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção do sistema viário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015644/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor – R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-12-08.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

TC-015647/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Construfama Engenharia Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos à manutenção do sistema viário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015644/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-08. Valor – R\$2.796.306,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-12-08.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

irregulares a Concorrência n. 07/2007 e as Atas de Registro de Preços nos. 022, 025, 024 e 023, celebradas em 24/01/2008, firmadas com as empresas Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A., Construtora Cunha Leite Ltda., JP Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Construfama Engenharia Empreendimentos Ltda., expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, e concedendo ao Prefeito Municipal de Diadema o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apontadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Luiz Carlos Theophilo, Secretário de Serviços e Obras, autoridade responsável pela homologação, adjudicação e subscritor da Ata de Registro de Preços, por violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, e § 1º, inciso I, da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000169/026/08

**Câmara Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Maurício Honório de Carvalho.

**Acompanham:** TC-000169/126/08 e Expedientes: TC-000040/011/09 e TC-000678/011/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Unidade Regional competente, para que, quando da próxima fiscalização no Município de São Francisco, verifique o andamento do ressarcimento dos senhores Vereadores.

TC-000406/026/08

**Câmara Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Tânia Regina de Oliveira Campos.

**Advogado:** Guilherme Shinhorini Chaibub.

**Acompanha:** TC-000406/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando, a Senhora Tânia Regina de Oliveira Campos, ordenadora de despesas não justificadas com telefonia móvel, a ressarcir à Fazenda Pública Municipal, com acréscimos legais, a importância de R\$ 3.483,70 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), devendo comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de Buritizal, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal, devendo comunicar a esta Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de multa; e ao Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da decisão, por violação ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

TC-000474/026/08

**Câmara Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Machado.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa e outros.

**Acompanha:** TC-000474/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal, devendo comunicar a esta Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de multa; e ao Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da decisão, por violação ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

TC-000829/026/09

**Câmara Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2009.

**Presidentes da Câmara:** Jair Estrada e Marlene Ribeiro Louzada Marin.

**Períodos:** (01-01-09 a 09-07-09) e (09-07-09 a 31-12-09).

**Acompanha:** TC-000829/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Determinou, ainda, ao Legislativo que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a esta Corte de Contas a publicação, em jornal local ou regional, do quadro de cargos, vencimentos e subsídios da Câmara.

TC-001279/026/09

**Câmara Municipal:** Ribeirão dos Índios.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Eugênio Volpe.

**Acompanham:** TC-001279/126/09 e Expedientes: TC-000610/005/09 e TC-000872/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001870/026/08

**Prefeitura Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Alberto César Centeio de Araújo.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis e outros.

**Acompanham:** TC-001870/126/08 e Expedientes: TC-000149/005/08, TC-000225/005/09, TC-000258/005/09, TC-000324/005/09, TC-000378/005/09, TC-002591/005/08, TC-002592/005/08, TC-002593/005/08, TC-005281/026/09, TC-005282/026/09, TC-017086/026/09, TC-019822/026/09, TC-024151/026/09, TC-028060/026/09, TC-029020/026/09, TC-029432/026/08, TC-029549/026/09, TC-036867/026/08 e TC-042662/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.





Recomendou, também, na área de educação, que seja alcançado, ao menos, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental o índice observado na rede privada brasileira.

Determinou, por fim, sejam desvinculados dos presentes autos o Expediente TC-29549/026/09, devendo ser remetido à Unidade Regional competente para acompanhar o trâmite da Ação Civil Pública n. 1393/2007, até o seu deslinde, bem como o Expediente TC-000378/005/09, devendo ser enviado ao Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Rancharia (TC-335/026/09), para o que houver por bem determinar, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001913/026/08

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Roque de Moraes.

**Advogados:** Luiz Henrique Laroca e outros.

**Acompanha:** TC-001913/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise autônoma do Convite n. 17/08 e respectivo contrato (fls. 101 e 132 do Processo Principal e 294/315 do Anexo II).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Voto do Relator ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator das contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista (TC-378/026/09), em face da parcela diferida do FUNDEB, considerando a troca de comando no Poder Executivo.

TC-001918/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância de Águas de Lindóia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeitos:** Eduardo Nicolau Ambar e Charles Franco de Godoi.

**Períodos:** (01-01-08 a 26-02-08) e (27-02-08 a 31-12-08).

**Advogados:** Vanessa Nunes de Viveiros, Monica Liberatti Barbosa e outros.

**Acompanham:** TC-001918/126/08 e Expedientes: TC-001793/003/08, TC-036858/026/09, TC-015817/026/10 e TC-015958/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise autônoma das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, em atendimento ao ofício 99/2010- PJ. AL (Inquérito Civil n. 16/2009), oriundo da Promotoria de Justiça de Águas de Lindóia, a expedição de ofício ao Ministério Público, remetendo-se-lhe cópia do Voto e das peças de fls. 75 do Anexo I, e 1225/1373 do Anexo VII, para fins de eventual subsídio à instrução do procedimento ora em tramitação.

Antes de passar-se ao exame do TC-001989/026/08 foi apregoada a presença do Dr. Caio Costa e Paula, advogado da parte, que declinou do pedido de sustentação anteriormente feito.

TC-001989/026/08

**Prefeitura Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marco Aurélio de Souza.

**Períodos:** (01-01-08 a 10-01-08) e (22-01-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Carlos Diogo.

**Período:** (11-01-08 e 21-01-08).

**Advogados:** Marcos Augusto Perez, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser e outros.

**Acompanham:** TC-001989/126/08 e Expedientes: TC-000531/007/08, TC-000691/007/09, TC-000809/007/08, TC-000901/007/08, TC-001458/007/08, TC-001798/007/08, TC-011577/026/08, TC-012151/026/08, TC-014385/026/08, TC-025308/026/10 e TC-044981/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2008, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA



22ª s.o. 1ªC.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para análise individualizada das matérias listadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002045/026/08

**Prefeitura Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Mário Fabri Filho.

**Acompanham:** TC-002045/126/08 e Expedientes: TC-034869/026/08, TC-000438/014/09, TC-000439/014/09, TC-000440/014/09, TC-000441/014/09 e TC-015769/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a constituição de autos específicos para o exame do acúmulo de cargo por parte da servidora Eline Sodero Boaventura, juntando-se cópia do relatório e voto do Relator e das fls. 34/35 e de fls. 267/275 do Anexo I.

Determinou, também, seja oficiado: ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das inúmeras irregularidades observadas, com cópia integral dos autos, do Expediente TC-034869/026/08 e do Relatório e voto do Relator; ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em virtude da solicitação do TC-034869/026/08, informando o resultado do exame das contas, por meio de cópia integral do Relatório e Voto do Relator; e ao Delegado de Polícia de Queluz, em virtude da solicitação no TC-015769/026/10, informando o resultado do exame das contas, com cópia integral do Relatório e Voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC-800195/560/05, em função do não cumprimento de determinação exarada no julgado, consoante decisão de 10.11.2010, devendo acompanhar o ofício cópia de fls. 32/33, além de fls. 409/414 do Anexo II e do Relatório e Voto do Relator.

A Auditoria verificará, em próxima fiscalização, o efetivo cumprimento do acordo de parcelamento de débito relativo ao FGTS, nos termos constantes do Voto do Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1-TAQUIGRAFIA**



22ª s.o. 1ªC.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/LANG**